

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



COMISSÃO GESTORA DAS APÓLICES DE SEGURO DE VIDA EM
GRUPO DOS SERVIDORES DA UFU E FUNDAÇÕES, CONSTITUIDA
PELA PORTARIA R Nº. 313, DE 08 DE MAIO DE 2008.



CONTRATO E ADITIVOS DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO
ESTIPULADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA - UFU E METLIFE REFERENTE AO PERÍODO
DE JULHO/2012 A JUNHO/2016

01) Contrato firmado em 19/12/2012

Período: 01/07/2012 a 30/06/2013

02) Endosso de renovação nº 61722013 de 12/07/2013

Período: 01/07/2013 a 30/06/2014

03) Ofício MetLife de 11/04/2014

04) Aditivo nº 009 de 01/12/2014

Período: 01/07/2014 a 30/06/2016

CONTRATO DE COMPILAÇÃO
Seguro de Vida em Grupo
Apólice nº 93.06172

Dados do Estipulante**RAZÃO SOCIAL**

Universidade Federal de Uberlândia - Ativos

CNPJ

25.648.387/001-18

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

85.31-7-00 – Educação Superior - Graduação

ENDEREÇO

Av João Naves de Avila

NÚMERO

2121

BAIRRO

Santa Monica

UF**COMPLEMENTO****CIDADE**

Uberlandia

MG

CEP

38408-100

Dados do(s) Sub Estipulante(s)**RAZÃO SOCIAL**

Advocacia Geral da União

CNPJ

26.994.558/0003-95

Universidade Federal de Uberlandia - Afastados

25.648.387/0001-18

Universidade Federal de Uberlandia - Complementar

25.648.387/0001-18

Universidade Federal de Uberlandia – Complementar 1

25.648.387/0001-18

Importante: Tanto o Estipulante quanto o(s) Sub-Estimulante(s) têm o mesmo grau de direito(s) e de responsabilidade(s), perante a MetLife, pelo cumprimento de todas as obrigações previstas nestas condições, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela legislação em vigor.

Condições do Seguro**Grupo Segurável**

O grupo segurável é formado por servidores de carreira do Estipulante, conforme legislação em vigor.

Garantia(s)

O presente seguro contempla a(s) seguinte(s) garantia(s) básica e adicional(is) com adesão **facultativa**.
Garantia(s)

Titular - Básica - Morte	100%
Titular - Indenização Especial por Morte Acidental	100%
Titular - Invalidez Permanente por Acidente	Até 100%
Titular - Invalidez por Doença - Funcional	100%
Cônjuge (*) - Básica - Morte	50%
Filhos (**) - Básica - Morte	10%

(*) Os cônjuges participam do seguro como segurados dependentes e sua inclusão será de forma **automática**.

Nos seguros emitidos com a Garantia Suplementar de Cônjuge, garante-se ao cônjuge do segurado titular o direito às Garantias estabelecida acima, até o limite dos percentuais definidos com indenização limitada a 16% (dezesseis por cento) do capital segurado individual máximo da Apólice.

Nos seguros com Garantia Suplementar de Filhos, garante-se aos filhos do segurado titular o direito a Garantia estabelecida acima, até o limite dos percentuais definidos com indenização limitada a **1,6% do capital segurado individual máximo da Apólice** que atualmente é de R\$ 8.800,00. Quando cobertos por esta cláusula, os filhos participam do seguro como segurados dependentes.

Para os filhos menores de 14 anos de idade, a Garantia Suplementar de Filhos, independentemente do Capital Segurado, se limita, entretanto, apenas e tão somente, ao reembolso das despesas com funeral e desde que devidamente provadas, com o original das notas fiscais, obedecido o limite estabelecido acima.

Assistência(s) Complementar(es)

O presente Seguro contempla a(s) seguinte(s) assistências(s) complementare(s):

Assistência (s) Complementar(es)	Titular	Cônjuge	Filho
Assistência Funeral Familiar	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Os planos complementares não contemplam Assistência Funeral Familiar.

Cláusula Especial de Distribuição de Excedente Técnico

Excedente Técnico é o saldo positivo obtido pela seguradora na apuração do resultado técnico de uma apólice coletiva, em determinado período.

As despesas efetivas de administração da seguradora, acordadas com o estipulante incluindo impostos ou quaisquer outras contribuições recolhidas sobre os prêmios líquidos de IOF efetivamente pagos durante o período, estão fixadas conforme mencionado abaixo no Quadro Indicativo.

A reserva de IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados) será calculada através da aplicação do percentual mencionado abaixo no Quadro Indicativo, sobre os prêmios de competência correspondentes ao período de apuração da apólice, efetivamente pagos, líquidos de IOF, menos os prêmios de Resseguro referentes ao período de apuração.

Do lucro auferido, será devolvido ao Estipulante, o percentual mencionado abaixo no Quadro Indicativo, desde que tenha havido o número médio mensal de **500 (quinhentos)** segurados principais na apólice e a mesma seja renovada por um período mínimo de **12 (doze)** meses na MetLife.

A Apuração do Excedente Técnico deste Contrato será realizada ao término da vigência de 1 (um) ano.

Despesas de Administração	Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados IBNR	Devolução do Lucro Auferido
20%	9,97%	50%

Nos seguros Contributário, o Excedente Técnico a ser distribuído deverá ser destinado aos segurados, na proporção do seu percentual de contribuição sobre o seu prêmio individual de seguro. Esta condição constará do Certificado Individual do segurado quando o seguro for Contributário. Caberá ao estipulante fazer a distribuição.

Vigência

O período de vigência da apólice será de **01 ano**, com início de vigência à partir da 0 (zero) hora da data estabelecida abaixo para início de vigência e seu final será as 24 (vinte e quatro) horas da data caracterizada como término.

Vigência	Ínicio	Término
	01/07/2012	30/06/2013

Para os Segurados incluídos na primeira fatura emitida em razão da Apólice, a data de início de vigência, da cobertura do risco, será a data estabelecida acima. Para os segurados que se pretenda incluir posteriormente, desde que, nos termos deste Contrato, se enquadrem nas condições de aceitação da MetLife, o início da vigência do risco será a partir da data de plano de adesão na empresa. Quando for necessário o envio de Proposta de Adesão, o início de vigência se dará somente a partir da data da aceitação por esta Seguradora.

Renovação

A renovação da apólice está condicionada a recálculo técnico e atuarial que será realizado ao término de cada período de vigência, com **120** (cento e vinte) dias de antecedência. O recálculo é feito tomando como base: o grupo efetivamente segurado existente na data do recálculo, as alterações substanciais de composição, as movimentações de vidas no período analisado, as alterações de idades, os segurados afastados e aposentados, o índice de sinistros/prêmios, o custo do prêmio de cosseguro e/ou resseguro, os sinistros ocorridos e as despesas administrativas e comerciais, visando propor ações corretivas para manter o equilíbrio atuarial da apólice, tornando-se, assim, sua renovação viável.

O resultado deste estudo será apresentado ao Estipulante com até **60** (sessenta) dias de antecedência ao término de vigência da apólice, contendo as condições que porventura precisem ser alteradas para a efetiva renovação. O seguro será renovado, **salvo se a MetLife ou o Estipulante comunicar seu desinteresse**, pela mesma, mediante comunicação por escrito, devidamente protocolada na MetLife, conforme os prazos mencionados abaixo:

- Com pelo menos **60** (sessenta) dias de antecedência, a contar de cada vencimento, caso a MetLife tenha o desinteresse;
- Com pelo menos **30** (trinta) dias de antecedência, a contar de cada vencimento, caso o Estipulante tenha o desinteresse;

Condições de Aceitação

Por se tratar de Seguro vigente na MetLife serão aceitos todos os proponentes constante no faturamento de **08/2012**.

As **Novas Adesões** que se enquadrem nas situações mencionadas no quadro indicativo, deverão preencher a **Proposta de Adesão** contendo **Declaração de Saúde de próprio punho, datado e assinado, para a análise**. Em caso de recusa haverá comunicação expressa da seguradora.

Regras de preenchimento da Proposta de Adesão para os Novos Proponentes:

- Preenchimento da Proposta de Adesão para todos os proponentes.

Importante: Todas as Novas Adesões deverão estar em perfeitas condições de saúde respeitar o Limite de Idade de 65 (sessenta e cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Afastados

Serão aceitos os segurados afastados por doença e acidente, **desde que o Estipulante recolha** mensalmente à MetLife o prêmio correspondente.

Os sinistros decorrentes de acidente (assim como a regulação e pagamento dos mesmos), ocorridos em data anterior à do início de vigência desta Apólice na MetLife, serão de integral responsabilidade da Seguradora que garantiu o risco na data do evento.

Segurados afastados de suas atividades laborativas e sem remuneração: Os segurados afastados de suas atividades laborativas e sem remuneração, poderão permanecer no seguro até que retornem às suas atividades, desde que sejam transferidos para o grupo de Afastados da apólice e o Capital Segurado Individual seja igual ou inferior ao valor imediatamente anterior ao seu afastamento.

Para tanto:

- I. A Corretora deve comunicar a MetLife com até 30 (trinta) dias da ocorrência, o afastamento do segurado;
- II. o segurado deve constar nas relações mensais do grupo de Segurados Afastados da apólice, elaboradas pela Corretora, encaminhadas para faturamento, com capital segurado equivalente ao valor imediatamente anterior ao seu afastamento ou mediante o envio de carta de próprio punho, solicitando redução do seu Capital Segurado Individual;
- III. as parcelas de prêmios mensais devem ser pontualmente recolhidas em favor da MetLife;
- IV. não poderão em hipótese alguma, fazer parte do grupo de Segurados Afastados sem Remuneração, os segurados afastados por motivo de doença;
- V. o limite máximo de Capital Segurado Individual obedece o valor estipulado na apólice, porém, o segurado transferido para este grupo não poderá aumentar seu capital segurado em hipótese alguma.

Aposentados

Estão segurados nas mesmas condições dos servidores ativos os segurados **Aposentados por Tempo de Serviço**, desde o início de vigência desta Apólice e desde que as parcelas de prêmios mensais estejam pontualmente recolhidas pelo Estipulante em favor da MetLife. Os segurados que vierem a se aposentar por tempo de serviço durante a vigência desta apólice terão direito a cobertura securitária..

APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Os segurados que vierem a se aposentar por invalidez poderão continuar cobertos por esta apólice, desde que observadas as seguintes circunstâncias:

- I. não tenham sido indenizados pela garantia de Invalidez Total e Permanente por Doença Funcional – IPDF e que
- II. o respectivo prêmio mensal continue sendo devidamente recolhido.

Para as novas inclusões, não serão aceitos os proponentes **Aposentados por Invalidez**.

Limite de Idade

Para aceitação do risco individual de cada segurado, serão considerados os seguintes limites de idade:

Movimento	Limite Mínimo	Limite Máximo
Nas novas inclusões individuais	14 anos	65 anos

Custeio do Seguro

O Custeio do seguro é Contributário, conforme a distribuição abaixo:

Participante	Percentual
Estipulante	0 %
Segurado	100%

Em caso de redução de direitos dos segurados durante a vigência e na renovação desta apólice, independente da forma de custeio do seguro, será necessário a aprovação prévia e expressa dos segurados que representem no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo.

Qualquer alteração nas condições contratuais que implique em ônus, dever ou redução de direitos para os segurados dependerá da aprovação prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.

Faturamento e Pagamento do Seguro

O prêmio do Seguro será faturado, mensalmente, com base nas informações, que deverão ser fornecidas em arquivo formato excel pelo **Estipulante**. Destas informações deverão constar, obrigatoriamente e expressamente, os seguintes dados:

- **Mês** de referência
- **CPF**
- **Nome** do segurado
- **Sexo**
- **Data** de nascimento
- **Salário Base Mensal**
- **Capital Segurado Individual**
- **Lista dos servidores sem margem consignável, bem como os casos em que estão sendo cobrados mais do que um mês devido o limite de margem.**

As **datas de envio do arquivo, fechamento e vencimento das faturas** constam devidamente mencionados abaixo no **Quadro Indicativo**:

Data de Envio do Arquivo

Dia 30 (trinta) do mês de vigência do seguro

Data de Vencimento da Fatura

Dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de vigência do seguro

O não recebimento das informações, para faturamento, até o prazo limite previsto, implicará a emissão da fatura pelo mesmo valor do mês imediatamente anterior, sendo a diferença compensada no mês subsequente.

Os segurados cuja inclusão não for devidamente informada não terão direito a qualquer tipo de cobertura, independentemente da data de sua adesão em qualquer das empresas Estipulantes, quando houver, as quais serão exclusivamente responsáveis, em Juízo ou fora dele, pela omissão de que trata esta cláusula.

Esta disposição não é aplicável na hipótese de segurado aderido ao plano de seguro em qualquer das empresas Estipulante/Sub-Estimulante(s) durante o mês que antecede ao envio da próxima relação, desde que sua inclusão seja informada por qualquer dos Estipulantes no primeiro movimento subsequente à sua adesão nas respectivas empresas. Caso contrário sua inclusão (e consequente cobertura) somente será considerada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da referida informação.

Margem Consignável

Devido à particularidade da utilização da margem consignável para desconto, limitada ao máximo de **30%** (trinta por cento) do total dos vencimentos do servidor, poderá haver **2** (duas) situações:

1^a situação: Caso o segurado venha a ficar inadimplente num determinado mês, devido ter ultrapassado esse percentual máximo de desconto, no mês subsequente será descontado somente o prêmio deste mês subsequente; e no mês seguinte será descontado o valor de prêmio referente ao primeiro mês que o segurado ficou inadimplente mais o prêmio do respectivo mês;

2^a situação: Caso o segurado venha a ficar inadimplente num determinado mês e no mês subsequente a este, no próximo mês (3º mês), será descontado o prêmio de respectivo mês mais o prêmio dos 2 (dois) meses anteriores - com a garantia da cobertura do seguro preservada.

Caso ocorra o acúmulo de 3 (três) parcelas de prêmio sem pagamento (anteriores em relação ao respectivo mês) neste caso, o servidor terá seu seguro cancelado".

Capital Segurado

O Capital Segurado foi livremente estabelecido entre as partes, conforme indicado abaixo, observado os critérios de capitais e os valores mínimos e máximos.

Tipo	Plano Básico e Plano Complementar		
	Critério	Limite Mínimo	Limite Máximo
Múltiplo Salarial	18,50 vezes o valor total dos vencimentos	R\$ 2.069,96	R\$ 550.000,00

Observação: Entende-se por Valor Total dos Vencimentos o valor correspondente à soma de vencimentos e vantagens devidas ao servidor, definidos pelo Artigo 11 do Decreto 3297 de 17/12/1999. Desta forma, não serão considerados para definição do Valor Total de Vencimentos:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional por tempo de serviço; e

XII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas.

Toda e qualquer indenização será sempre calculada em função do Capital Segurado Individual informado para o faturamento do mês imediatamente anterior à data do sinistro.

Caso seja constatado acúmulo de capital individual dos segurados (capital deste Contrato e outras Apólices vigentes na MetLife), poderão ser solicitados documentos complementares para a análise e aceitação do risco.

O prêmio referente ao mês do óbito, caso o mesmo não seja recolhido, estará isento de pagamento.

É facultada ao servidor a possibilidade de contratar um seguro complementar, cumulativo ao Plano Básico, com as mesmas Coberturas e Limites de Capital estabelecidos para o Plano Básico, conforme descrito acima.

Taxa do Seguro

A taxa inicial mensal, com o IOF atual de 0,38%, para a(s) garantia(s) estabelecidas neste Contrato, serão conforme tabela mencionada abaixo.

Faixa Etária	Taxa Mensal
Até 35 anos	0,5310%
De 36 a 45 anos	0,7120%
A partir de 46 anos	1,3027%

Qualquer alteração nas alíquotas dos tributos e/ou o surgimento de novos tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a taxa e custo(s) acima, implicará a sua incorporação imediata e automática à referida taxa.

Reenquadramento da Taxa

Anualmente, no aniversário do seguro, haverá reenquadramento de taxa conforme mudança de faixa etária do segurado, sobre o valor do prêmio individual.

Número de Vidas e Prêmio Estimado

Este instrumento se baseou na listagem de faturamento datada do mês **08/2012**, levado a efeito com base na proposta feita pelo **Estipulante**, com um número de **3.789 segurados**, do que resultou estimativa do valor da **fatura mensal**, em **R\$ 452.141,07**.

SIAPE

A MetLife custeará o processamento de dados e consignações facultativas junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, que atualmente é de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por lançamento, de acordo com os atos normativos publicados pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito deste assunto. Desta forma, este valor não deverá ser deduzido da Taxa Mensal do Seguro.

Nos casos em que o servidor possuir o Plano Básico e o plano complementar, esse valor será devido duas vezes, ou seja, para cada um dos lançamentos incidirá o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

Este valor está sujeito a atualizações periódicas, de acordo com ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Recursos Humanos. As atualizações serão processadas todo mês de março de cada ano, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Este valor será deduzido do prêmio repassado pelo Siape à MetLife.

Nos casos em que o servidor possuir o Plano Básico e o Plano Complementar, esse valor será devido duas vezes, ou seja, para cada um dos lançamentos incidirá o valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

A MetLife deve estar cadastrada no SIAPE e será responsável pelo seu cadastramento.

Beneficiários

O formulário apropriado para designação dos beneficiários, deverá ser assinado por todos os proponentes titulares do seguro, que deverá ser anexado ao seu prontuário no Departamento Pessoal da Estipulante, sendo remetido à Seguradora somente em caso de sinistro, acompanhando o restante da documentação para sua liquidação.

Não havendo Proposta de Adesão, a indenização, caso seja devida, será paga aos **beneficiários** definidos em lei.

Para efeito de regulação de sinistros serão utilizadas as informações da indicação dos beneficiários constantes no(s) Proposta(s) de Adesão assinada(s) na(s) Seguradora(s) anterior(es), prevalecendo sempre o mais atual, devendo, o Estipulante e o(s) Sub-Estimulantes, informarem o grupo segurado, sobre esse fato, para que os mesmos possam, se for o caso, alterar e/ou atualizar, perante a MetLife, as informações constantes da indicação de beneficiários.

Aviso de Sinistro

Os sinistros ocorridos deverão ser obrigatoriamente, avisados pelo Estipulante, à Corretora e/ou Seguradora, por escrito, imediatamente quando do seu conhecimento.

Posteriormente a Estipulante deverá encaminhar à Corretora e/ou Seguradora, toda documentação exigível, por tipo de ocorrência, conforme estabelecido nas Condições Gerais e/ou Especiais deste Seguro.

Obrigações do Estipulante

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à MetLife todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora, incluindo dados cadastrais.
- b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação, quando este for de sua responsabilidade;
- d) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à MetLife, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- m) Cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- n) Para cumprimento no disposto no art. 10, da Circular SUSEP nº. 380, de 29 de dezembro de 2008, Estipulante, Sub Estipulante e Seguradora mutuamente ajustam que o Banco de dados do Grupo Segurado, que aderiu à Apólice Coletiva de Seguro administrada pela Seguradora, de seus beneficiários, clientes e representantes, nos termos do I do art. 10 da Lei nº. 9.613 de março de 1998, serão administrados e mantidos exclusivamente pela Estipulante e Sub Estipulante da Apólice. Assim, na melhor forma de direito, obrigam-se Estipulante e Sub Estipulante perante a Seguradora criar e manter atualizado o Banco de dados do Grupo Segurado, de seus beneficiários, clientes e representantes, com as seguintes informações:
 - nome completo;
 - número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
 - endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
 - número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
 - profissão;
 - patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.

Conforme autoriza expressamente o Parágrafo 1º da referida circular, deve ser apresentado, sempre que requisitado pela SUSEP e por esta seguradora, os respectivos documentos comprobatórios das informações cadastrais acima mencionadas.

É expressamente **vedado** ao Estipulante/Sub-Estimulantes (se houver):

- o) Alterar as Condições Gerais e o Contrato, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuênciia prévia e expressa do segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a qualquer direito do segurado, dela decorrente;
- p) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela MetLife;
- q) Deixar de repassar, à MetLife, os prêmios pagos pelos segurados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- r) Efetuar propaganda e promoção do seguro, sem prévia anuênciia da MetLife e sem respeitar a fidedignidade das informações, quanto ao seguro que será contratado;

Responsabilidades

O presente instrumento não implica qualquer tipo de solidariedade entre as partes. Cada parte será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias.

Em caso de condenação solidária de qualquer das partes em razão de disposição legal ou entendimento jurisprudencial, a parte que houver dado causa à condenação, seja por descumprimento de alguma obrigação legal ou contratual, seja por negligência, imperícia ou imprudência, reembolsará imediatamente qualquer valor dispendido em razão de condenação judicial.

Acordos judiciais ou extrajudiciais somente poderão ser feitos com a anuênciia prévia e expressa da parte responsável pelo reembolso nos termos do item anterior.

Disposições Gerais

O Estipulante concorda com a emissão da apólice nos termos acima e demais disposições constantes das Normas para o Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo promulgadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

O presente Contrato fará parte integrante da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será emitida pela MetLife, ficando revogadas todas as disposições das Condições Gerais do ramo de Seguro de Vida em Grupo que conflitarem com estas.

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Este contrato revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes sobre o mesmo assunto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

Qualquer aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito mediante aditivo devidamente assinado e ratificado pelas partes, não se aceitando, para alteração do ora avençado, comunicações, por qualquer meio.

Corretor

A Corretora oficial da Apólice será a **FREECOR Corretora de Seguros Ltda**, cadastrada na SUSEP sob o código de nº **100347302**.

Foro

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual e inteiro teor.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

Regina Schuller
Superintendente de Subscrição

Leandro Cordeiro Silva
Gerente de Subscrição

Universidade Federal de Uberlândia
Assinatura do Estipulante (Sob Carimbo)
Freecor Corretora de
Seguros Ltda
02.376.461/0001-99
Susep: 10.034.730-2

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Elmíro Santos Resende
Reitor

Leandro Cordeiro
Freecor Corretora de Seguros Ltda
Assinatura do Corretor (Sob Carimbo)

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O Estipulante ou o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.



Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
Av. Engº Luis Carlos Berrini, 1.253
04571-010 São Paulo SP Brasil

APÓLICE: 93.06172

ESTIPULANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ENDOSO DE RENOVAÇÃO: 61722013

VIGÊNCIA: 01/07/2013 a 30/06/2014

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, fica renovada a apólice supra, nos termos da carta de renovação, mantendo-se as mesmas premissas técnicas aplicadas ao período anterior.

Demais condições e cláusulas do presente seguro permanecem inalteradas.

São Paulo, 12 de julho de 2013.

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E
PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A.
CNPJ Nº 02.102.498/0001-29
Processo SUSEP VG Nº 15.414.006.581/87-91

São Paulo, 11 de abril de 2014.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - ATIVOS

A/C.: FREECOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

FILIAL: National Account

RESPONSÁVEL: Yona Ruth Gonçalves

Ref.: Renovação de Seguro de Vida em Grupo - Apólice nº. 93.06172

Prezados Senhores,

Informamos que a apólice de seguro de Vida em Grupo estipulada por essa empresa tem sua renovação prevista para 01/07/2014 com término de vigência em 30/06/2016.

Em razão disso, a apólice foi submetida a recálculo atuarial, conforme previsto na Circular SUSEP nº 302, datada de 19/09/2005, que dispõem sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em plano de seguro de pessoas.

Sendo assim, informamos que a apólice será renovada de acordo com as condições atuais e que os capitais e os respectivos prêmios serão reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, conforme previsto no item 13.1 das Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, exceto para os capitais segurados estabelecidos com o critério de Múltiplo Salarial.

Caso haja alteração no grupo segurado, nas características do risco, ou do percentual de sinistralidade utilizada no cálculo até a data de renovação da apólice e que influenciem a taxa ora proposta, a mesma poderá ser revista.

A renovação da apólice por novo período não implica na renúncia da Companhia ao seu direito de receber as parcelas de prêmios eventualmente pendentes e relacionados ao período de vigência anterior. Estipulante e/ou Sub-Estimulantes confessam/reconhecem, neste ato, sua obrigação em efetuar o pagamento das parcelas pendentes no prazo acordado com a Companhia.

Desta forma, estamos providenciando a emissão das faturas para pagamentos de prêmios relacionados às próximas vigências.

Atendendo às Circulares SUSEP nº 302 e 317, informamos que os certificados dos segurados de sua apólice estão disponíveis para impressão no site da Metlife, através do endereço eletrônico www.metlife.com.br. A comunicação a respeito da impressão dos certificados deve ser passada aos seus funcionários.

São Paulo, 11 de abril de 2014.

Estamos à sua inteira disposição para mais esclarecimentos. Você poderá nos procurar por meio da nossa Central de Atendimento, 3003 Life (3003 5433) - capitais e grandes centros, demais localidades 0800 MetLife (0800 638 5433). SAC - 24 horas por dia, 7 dias por semana, telefone 0800 746 3420 - todo o Brasil.

Atenciosamente,

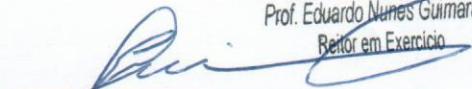


Regina Schuller
Superintendente de Subscrição



Leandro Cordeiro Silva
Gerente de Subscrição

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Eduardo Nunes Guimarães
Bentor em Exercício


Estipulante

(Assinatura do representante sob carimbo)



Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
Av. Engº Luis Carlos Berrini, 1.253
04571-010 São Paulo SP Brasil

APÓLICE N° 93.06172

ESTIPULANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ADITIVO Nº 009 – RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA: 01/07/2014 a 30/06/2016

Declaro-se para os devidos fins e efeitos que, a partir de **01 de julho de 2014**, ficam alterados os ítems abaixo descritos, constantes do contrato de seguro de Vida em Grupo da presente apólice, conforme se segue:

Vigência

O período de vigência da apólice será de **02 (dois) anos**, com início de vigência à partir da 0 (zero) hora da data estabelecida abaixo para início de vigência e seu final será as 24 (vinte e quatro) horas da data caracterizada como término.

Vigência	Início	Término
	01/07/2014	30/06/2016

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas não modificadas por este aditivo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014

Willem S

Cleusa Silva Ricardo Marques
METROPOLITAN LIFE SEGUROS E
PREVIDÉNCIA PRIVADA S/A.
CNPJ Nº 02.102.498/0001-29
Processo Susep VG Nº 15.414.006.580/98-87